



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023, decorrente da
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, do outro lado a **AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06, estabelecida no Trevo da Rodovia BR 373 – Km 306, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Sirlei Piva**, portadora do RG nº 4.211.065-5 SSP/PR, CPF nº 754.301.429-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº - 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº - 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, para implantação e desenvolvimento do Projeto BOCHA E BOLÃO PARA TODOS – FASE 2, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio nas atividades esportivas da entidade.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade para manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, de acordo com LDO 3172/2022 e LOA 3202/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 63.246,48 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, será depositado em conta específica, aberta pela entidade em instituição bancária no Município de Coronel Vivida, conforme plano de aplicação em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva remanejadas para AMOVI.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, para implantação e desenvolvimento do Projeto BOCHA E BOLÃO PARA TODOS – FASE 2. Decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.141	Transferência para Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI – Emendas Impositivas 03.001.27.812.0018.2.141	337	4207	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de 29 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exige a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Carlos Leandro Spagnoli, portador do CPF nº 944.098.469-49, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576, portador do CPF 030.482.889-02.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991
91 Dados: 2023.11.28 16:32:24
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Sirlei Piva
Amovi – Associação Dos Motoristas
Vividenses
PROPONENTE

Testemunhas:



* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4279 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
SECRETÁRIO: 10, DE DEZEMBRO DE 2023
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023
Objeto: Nutricionais para o comércio de produtos nutricionais LTDA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
SECRETÁRIO: 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Município de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBLEMAS BOVINO (BAGA HOLANDESA, JERSEY, ANGUS OU RED ANGLUS, NITROGENADO, LEVIA, BAIKALAS, PARA USO NO PROGRAMA DE INSERÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
SECRETÁRIO: 21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Município de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023-PMV
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de uma obra realizada de CEARA MUNICIPAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
SECRETÁRIO: 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS, BARRAS ENERGÉTICAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATUAR NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ZONAMENTO DE SAÚDE

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Município de Coronel Vivida Estado do Paraná
Edital nº 025/2023 de 01/12/2023 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023
Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

Prefeitura do Município de Cantagalo
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMV
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REFORMA DE BARRIO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, para implantação e desenvolvimento do Projeto BOCHA E BOLÃO PARA TODOS - FASE 2, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 63.246,48. Prazo de vigência: 12 meses, de 29 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Pavimentação em Bloco de Concreto Sextavado na Rua Eucário Terésio de Carvalho.

Contrate-se, publique-se e encaminhe a Secretaria requisitante para providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, 01 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:DC3CCF44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 025 DE 01/12/2023 - PSS 001/2023

EDITAL Nº. 025/2023, de 01 de dezembro de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE 13/02/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020; **Considerando** o pedido de reposição para final de lista da candidata convocada através do edital 024/2023, conforme protocolo nº 3007/23;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Janaina Soares	11º	686/23

Art. 2º. A(s) Candidata(a) convocada(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **04 (quatro) de dezembro de 2023**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 13/02/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeira do Sul – PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:3DB53219

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, para implantação e desenvolvimento do Projeto BOCHA E BOLÃO PARA TODOS – FASE 2, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 63.246,48. Prazo de vigência: 12 meses, de 29 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024.

Coronel Vívda, 28 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Código Identificador:30A5E243

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA RESOLUÇÃO 37/2023

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VÍVIDA
RESOLUÇÃO Nº 37/2023

SÚMULA: SÚmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao Repasse Incentivo Atenção A Criança e ao Adolescente referente ao 1º semestre de 2023.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 21 de novembro de 2023, consoante a ata 36/2023.

Considerando:

Deliberação Nº 089/2019 do CEDCA/PR, a qual dispõe sobre Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**, referente ao 1º semestre de 2023 (Janeiro à Junho de 2023).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vívda, 01 de Dezembro de 2023.

EMERSON PIZZI

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:70A0B030

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA RESOLUÇÃO 38/2023

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VÍVIDA
RESOLUÇÃO Nº 38/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas FINAL / 2º semestre 2022, do Incentivo Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - FIA/PR.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 21 de novembro de 2023, consoante a ata 36/2023.